



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2014

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo em comissão de Ouvidor Legislativo, que passa a integrar, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte/MT, conforme as disposições da Lei Municipal nº 1133/2013.

Art. 2º. Compete ao OUVIDOR LEGISLATIVO:

I. Ouvir de qualquer do povo, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da Administração Municipal, bem como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Prefeito Municipal ou a quem este determinar;

II. Receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor público municipal e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal;

III. Propor ao Presidente da Câmara de Vereadores a instauração de sindicâncias administrativas necessárias à apuração dos fatos;

IV. Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em Regulamento Administrativo;

V. Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VI. Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-lo ao Presidente da Mesa Diretora, a quem estará diretamente subordinado;

VII. Manter sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando assim solicitado;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VIII. Participar, como membro, de todas as comissões de sindicância porventura instauradas no âmbito do Legislativo municipal.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, sendo certo que tais despesas não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. A remuneração para ocupante do cargo comissionado de Ouvidor do Legislativo é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 5º. Altera o Anexo II, quadro demonstrativo dos cargos de provimento em Comissão da Lei Municipal n.º 1133/2013, para incluir no quadro o cargo de Ouvidor do Legislativo, e alterar o vencimento do cargo de Secretário Executivo, passando a vigorar a redação do referido anexo como se nela transcrito estivesse.

Art. 6º. A habilitação exigida para ocupação do cargo de Ouvidor do Legislativo será nível médio completo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Município de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ANEXO II

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)**

Referência	Cargos	Hs/ Sem	Requisitos	Vencimento Padrão (R\$)	Vagas
A-01	Secretário Executivo	40	Livre Nomeação	R\$ 2.600,00	01
A-01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	40	Livre Nomeação	R\$ 1.225,00	01
A-01	Chefe do Departamento de Licitação e Patrimônio	40	Livre Nomeação	R\$ 1.225,00	01
A-01	Chefe do Departamento de Administração	40	Livre Nomeação	R\$ 1.225,00	01
A-01	Ouvidor Legislativo	40	Livre Nomeação	R\$ 1.100,00	01
TOTAL					